



LEI MUNICIPAL Nº 690/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: DESMEMBRAMENTO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE SECRETARIAS, TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e **demais normativos de regência, no que couber, FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica desmembrada(cindida) a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas**, integrante da Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo Municipal de Baraúna/PB, atualmente regida pela Lei nº 484, de 07 de junho de 2017, nas seguintes Secretarias:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS.**

**TÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS**

**CAPÍTULO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, é o órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas de obras, serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo e demais serviços públicos integrantes da Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo de Baraúna/PB, competindo-lhe:

- I** - Planejar, coordenar e executar obras de infraestrutura urbana e rural;
- II** - Elaborar projetos de construção, ampliação, reforma e manutenção de prédios públicos municipais;
- III** - Promover a pavimentação, manutenção e recuperação de vias urbanas;
- IV** - Executar serviços de drenagem, saneamento básico e iluminação pública;
- V** - Desenvolver ações voltadas à modernização da malha urbana e ao embelezamento da cidade;
- VI** - Supervisionar contratos e convênios relacionados a obras e serviços de engenharia;
- VII** - Apoiar tecnicamente demais órgãos municipais em assuntos de infraestrutura;
- VIII** - Realizar a gestão de praças, parques e espaços públicos de uso coletivo;
- IX** - Coordenar e executar os serviços de limpeza urbana, compreendendo varrição de ruas; coleta e transporte de resíduos sólidos; manejo de lixo urbano e manutenção de áreas públicas limpas e organizadas.



Art. 3º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, será integrada a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, contando com Gabinete da Secretaria; Diretoria; Coordenadoria de Setor; Assessorias Técnicas e de Apoio funcional, compreendendo o quadro de pessoal funcional de provimento em comissão, efetivo e/ou contratado, em conformidade aos normativos legais já existentes em vigor no âmbito desta municipalidade.

Art. 4º - O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas, já constante da Estrutura Organizacional e Funcional do Poder Executivo, será **TRANSFORMADO** no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 5º - A Estrutura Organizacional, Administrativa e Funcional, compreendendo pessoal, material permanente, mobiliário, equipamentos e acessórios, integrantes da então **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas**, especificamente, os vinculados a infraestrutura, obras e serviços públicos, de qualquer natureza ou espécie, passarão a fazer parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Transportes e Estradas é o órgão responsável pela gestão, coordenação e execução das atividades relacionadas ao transporte público, à frota municipal, às estradas vicinais e à operação de máquinas pesadas (tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, caçambas, entre outras), integrará a Estrutura Organizacional e Administrativa, com vinculação e subordinação ao Poder Executivo de Baraúna/PB competindo-lhe:

- I - Gerir, controlar e fiscalizar a frota de veículos oficiais do município;
- II - Realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;
- III - Planejar e executar políticas de transporte escolar, garantindo segurança e eficiência;
- IV - Promover a conservação, patrulhamento e recuperação de estradas vicinais e acessos rurais;
- V - Planejar e coordenar o transporte coletivo municipal, quando houver;
- VI - Apoiar eventos e atividades da administração pública que demandem logística de transporte;
- VII - Fiscalizar contratos, convênios e serviços terceirizados relacionados ao transporte e manutenção de estradas;
- VIII - Desenvolver estudos e planos de mobilidade municipal, em articulação com outros órgãos competentes;
- IX - Coordenar e gerenciar o uso das máquinas pesadas (tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, caçambas, entre outras), assegurando sua adequada utilização, manutenção e disponibilidade para serviços de interesse público.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes e Estradas, contará com Estrutura Organizacional, Administrativa e Funcional de Gabinete da Secretaria; Diretoria; Coordenadoria de Setor; Assessorias Técnicas e de Apoio funcional, compreendendo o quando

de pessoal funcional de provimento em comissão, efetivo e/ou contratado, em conformidade aos normativos legais já existentes em vigor no âmbito desta municipalidade.

Art. 8º - A Estrutura Organizacional, Administrativa e Funcional, compreendendo pessoal, material permanente, mobiliário, equipamentos e acessórios, integrantes da então **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas**, especificamente, os vinculados a transportes e estradas, de qualquer natureza ou espécie, passarão a fazer parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS**.

Art. 9º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Transportes e Estradas, simbologia CC-1, que será integrado e vinculado a Estrutura Organizacional e Funcional do Poder Executivo, com remuneração em forma de subsídio, em conformidade aos comandos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da legislação infraconstitucional, nas condições e valor estabelecidos pela **LEI MUNICIPAL Nº 645/2024**, de 30 de abril de 2024.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, por decreto, as omissões, ajustes, modificações e/ou necessidades à plena funcionalidade da **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos** e da **Secretaria de Transportes e Estradas**, seja quanto a estruturação organizacional e funcional, compreendendo cargos e funções, desde que, não altere a essência originária desta Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas receitas e despesas, à conta de dotações apropriadas e consignadas pelo Orçamento-Programa do Município, e de saldos de recursos, para suportar as despesas da **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos** e da **Secretaria de Transportes e Estradas**, em conformidade ao estabelecido pela **Lei Municipal nº 564/2021(PPA 2022/2025); Lei Municipal nº 648/2024(LDO 2025); Lei Municipal nº 682/2025(LDO 2026); Lei Municipal nº 664/2024(LOA 2025)**, obedecidas as diretrizes da **Lei Federal nº 4.320/1964(Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços)**, no que comportar a cada arcabouço legal.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratam da então da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas, à medida que suas competências e atribuições forem assumidas pelas **Secretarias de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos** e da **Secretaria de Transportes e Estradas**.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 08 de outubro de 2025.



Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita